



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 533, DE 2024
(MENSAGEM Nº 579, DE 2024)

Apresentação: 18/12/2024 11:37:22.963 - CCJC
PRL1 CCJC => PDL533/2024

PRL n.1

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado GILSON MARQUES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Comunicação, o qual aprova o ato constante da Portaria nº 9.797, de 23 de junho de 2023, que renova, a partir de 14 de fevereiro de 2015, permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo foi apreciado primeiramente quanto mérito pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre que esta Comissão se pronuncie exclusivamente sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 533, de 2024, conforme art. 32, IV, a, da norma regimental interna.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246572449000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques



* C D 2 4 6 5 7 2 4 4 9 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 18/12/2024 11:37:22.963 - CCJC
PRL1 CCJC => PDL533/2024

PRL n.1

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara dos Deputados, de ato de renovação de permissão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 533, de 2024.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2024.

Deputado GILSON MARQUES
RELATOR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246572449000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques



* C D 2 4 6 5 7 2 4 4 9 0 0 0 *